



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6332 /2023

Fixa o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate as Endemias (ACE), no âmbito do Município de Olinda, de acordo com o disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 13 de dezembro de 2023

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - O vencimento básico dos profissionais ocupantes dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Olinda, fica fixado no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos, observado o disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

Parágrafo único. Os profissionais ocupantes das funções temporárias de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Olinda, também têm o seu vencimento básico fixado no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - O ajuste anual do vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em atenção à política de valorização permanente do salário mínimo, de âmbito nacional, será precedido da verificação da observância do disposto nos parágrafos 7º e 8º, do art. 198, da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, notadamente em relação ao regular custeio, pela União, dos vencimentos dos referidos profissionais.



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 3º - Verificada a observância do disposto nos parágrafos 7º e 8º, do art. 198, da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, notadamente em relação ao regular custeio, pela União, dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), o Chefe do Executivo poderá expedir decreto municipal, em cada exercício, para ajuste do valor do piso salarial a que se refere o art. 1º desta lei, conforme a fixação do salário mínimo nacional.

Art. 4º - Em relação ao exercício de 2023, o vencimento básico dos profissionais ocupantes dos cargos efetivos e funções temporárias de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Olinda, de que trata a Lei Municipal nº 6.282/2023, passa a ser fixado no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), retroativo a 1º de maio de 2023, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.663/2023.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, das transferências do Sistema Único de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Olinda.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 07 de dezembro 2023.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário